



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA DE NATUREZA
NÃO COMERCIAL – GARANTIR CULTURA

D3 – CRII Medidas de Apoio à Manutenção do Emprego

PI 8.5 – FSE - Adaptação dos Trabalhadores das Empresas e dos Empresários à Mudança

CONVITE N.º NORTE-D3-2021-48

V2-12/10/2021

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	09/09/2021	09/09/2021	Versão inicial
2	12/10/2021	12/10/2021	Alteração da data de encerramento do Aviso (ponto 12.2)

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	ÂMBITO E OBJETIVOS	5
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES	6
4	BENEFICIÁRIOS	6
4.1	NATUREZA DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	6
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	7
5	DESTINATÁRIOS	7
6	ÂMBITO GEOGRÁFICO	7
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	7
8	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES	8
9	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	9
10	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	9
10.1	FORMA DO APOIO	9
10.2	ÁREAS SETORIAIS ABRANGIDAS	9
10.3	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	9
10.4	REGIME DE FINANCIAMENTO	9
10.5	DESPESAS ELEGÍVEIS	10
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	11
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	12
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	12
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	12
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	12
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	13
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	13
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	13
13.2	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO	13
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	13
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	14
14	ACEITAÇÃO DA DECISÃO	15
15	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	15
16	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	15
17	INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	17
18	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	17
19	OUTRAS DISPOSIÇÕES	18

Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Anexo II – FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

Eixo Prioritário	6	Emprego e mobilidade dos trabalhadores
Objetivo Temático	8	Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
Prioridade de Investimento	8.v / 8.5	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança
Objetivo Específico	6.3.3	Assegurar a manutenção de emprego na retoma da atividade provocada pela Pandemia
Tipologia de Intervenção	B6	CRII: Inclusão Ativa de grupos vulneráveis
Tipologia de Operação	D3	CRII Medidas de Apoio à Manutenção do Emprego
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego	
Domínio de Intervenção	106. Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	Nº de agentes culturais apoiados	
Indicadores de Resultado	Nº de agentes culturais que mantêm a atividade no final do apoio	
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia seguinte ao da publicação do presente Aviso
	Data de termo	15 de outubro de 2021, até às 17h59m59s

A pandemia internacional da doença COVID-19 e a consequente declaração do estado de emergência regulamentada pelo Governo português levaram à consagração de medidas robustas com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que os serviços essenciais continuam a ser assegurados.

Face à evolução da crise de saúde pública, foi necessário implementar políticas públicas de apoio à inatividade e ao relançamento da economia, entre as quais se encontram as destinadas a apoiar a manutenção dos postos de trabalho, cuja atividade foi suspensa ou reduzida.

Neste sentido e face às carências de apoios com vista à manutenção do emprego, houve necessidade de reprogramar os Programas Operacionais Regionais, criando medidas excecionais e formas de mitigação dos impactos negativos sobre a atividade das empresas e de outros agentes do tecido

cultural, tendo para tal sido revisitadas e adaptadas as prioridades definidas nos textos programáticos prevendo modalidades novas que permitam retomar de modo gradual ou em pleno, a normal atividade das entidades do setor da cultura e a progressiva estabilização nos planos económico e social.

Neste contexto, visando a concretização de iniciativas destinadas a minimizar os efeitos da pandemia no setor cultural e artístico, foi criado o apoio extraordinário a entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial através do Programa Garantir Cultura, regulamentado pela Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, alterada pela RCM n.º 33-A/2021, de 24 de março, e pelas Portarias n.º 80-A/2021, de 7 de abril, e n.º 184-A/2021, de 3 de setembro.

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com a Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, com carácter excecional e temporário, decorrente da emergência desencadeada pela pandemia internacional provocada pela COVID-19.

O convite é dirigido ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) enquanto organismo responsável por operacionalizar a Linha de apoio “Garantir Cultura” – Entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, e ao Fundo de Fomento Cultural (FFC), para apoio aos agentes culturais.

2 ÂMBITO E OBJETIVOS

O presente convite abrange exclusivamente o apoio financeiro de natureza excecional e temporário atribuído pelo GEPAC, a conceder ao desenvolvimento de atividades nas áreas da criação e programação culturais nos termos da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua atual redação, visando nomeadamente:

- a) Atenuar o impacto do contexto pandémico no tecido artístico e cultural português;
- b) Contribuir para o fomento da atividade artística cultural e para a diversidade e qualidade da oferta artística no território nacional, incentivando projetos emergentes e dinamizadores do setor;

- c) Promover a manutenção da atividade das salas de espetáculo e de outros recintos culturais;
- d) Apoiar o trabalho técnico e o trabalho artístico necessários à manutenção da atividade cultural;
- e) Apoiar o aumento das apresentações, carreiras e temporadas e a sua concretização em condições de segurança sanitária e compensar a perda de receitas e o aumento de encargos ao nível do trabalho artístico e cultural decorrentes das restrições resultantes da pandemia da doença COVID-19.

3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES

No âmbito do presente convite são suscetíveis de financiamento os apoios destinados às entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial, previstos na alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de julho, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê medidas excecionais para a utilização dos FEEI em resposta ao surto de COVID-19, e que altera o n.º 7 do artigo 25.º-A do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, as operações podem ser selecionadas para apoio do Programa NORTE 2020, ainda que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa.

4 BENEFICIÁRIOS

4.1 Natureza das Entidades Beneficiárias

São entidades beneficiárias do presente convite:

- o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);
- o Fundo de Fomento Cultural (FFC).

O convite é dirigido ao GEPAC, enquanto entidade responsável pela operacionalização deste programa de política cultural e entidade coordenadora da presente candidatura, a qual deverá decorrer em parceria com o Fundo de Fomento Cultural, ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de

janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro, e a Portaria n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.

A parceria deve ser formalizada através de um protocolo que explicita o seu modo de funcionamento, o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto da operação, nomeadamente os meios, competências e recursos mobilizados, e orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras.

4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5 DESTINATÁRIOS

São destinatárias as entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades culturais de natureza não comercial, nos termos definidos pela legislação de enquadramento do Programa Garantir Cultura e do correspondente aviso, publicado pela Ministra da Cultura em 19 de março de 2021, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua atual redação.

6 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os projetos que se localizem na NUTS II Região do Norte, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde decorrem as ações.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultados do Programa Operacional financiador.

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada pela entidade beneficiária candidata em sede de apresentação da candidatura, sendo objeto de ponderação no âmbito do

processo de seleção estabelecido no presente AAC e do processo de monitorização durante a fase de execução do projeto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar, bem como os indicadores de realização, tal como identificados no quadro-resumo seguinte, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Nº de agentes culturais apoiados	N.º	A indicar pelo beneficiário
RESULTADO	Nº de agentes culturais que mantêm a atividade no final do apoio	Nº	A indicar pelo beneficiário

O indicador de resultado será apurado pelo GEPAC.

Deverá ainda o GEPAC garantir a avaliação e monitorização da manutenção da atividade cultural apoiada 6 meses após o final do apoio, e reportar o resultado dessa avaliação à Autoridade de Gestão. Estes reportes não prejudicam a submissão do saldo, nem prejudicam a decisão sobre o mesmo, uma vez que deles não resulta qualquer correção financeira.

8 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 24 meses, não devendo a data de conclusão ultrapassar o dia 30/06/2023. Este prazo poderá ser prorrogado mediante circunstâncias supervenientes e aceites pela Autoridade de Gestão.

9 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental máxima a atribuir à operação a selecionar no âmbito do convite abrangido pelo presente Aviso é de 6 137 756,00 € (seis milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis euros) de FSE.

10 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

10.1 Forma do apoio

O financiamento da operação reveste a forma de subvenção não reembolsável.

10.2 Áreas setoriais abrangidas

As áreas culturais abrangidas são as artes performativas, as artes visuais, o cruzamento disciplinar, o cinema, a museologia e o livro, a que correspondem, como principal, desde 1 de janeiro de 2020, um dos seguintes Códigos de Atividade 47610, 47630, 58110, 59110, 59120, 59130, 59140, 59200, 71110, 74100, 90010, 90020, 90030, 90040, 91011, 91012, 91020, 91030 ou 94991, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, ou, como principal, desde 1 de janeiro de 2020, um dos Códigos CIRS 2010, 2011, 2019, 2012, 2013, 2014 ou 2015, de acordo com a tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na sua redação atual.

10.3 Taxa máxima de cofinanciamento

Ao abrigo do presente Aviso, as despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários são cofinanciadas pelo FSE à taxa de 85%, constituindo os restantes 15% a contribuição pública nacional, nos termos dos números 1 a 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e n.º 127/2019, de 29 de agosto.

10.4 Regime de financiamento

Os apoios são concedidos através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

10.5 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas que integram a comparticipação dos organismos responsáveis pela concretização do instrumento de política pública relativo à linha Garantir Cultura - entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial, o qual é executado pelo GEPAC com recurso ao FFC, nos termos previstos nos pontos G e K do respetivo aviso setorial, relativos aos limites dos apoios aplicáveis aos diferentes tipos de destinatários dos apoios culturais em causa e à natureza das despesas, publicado pela Ministra da Cultura em 19 de março de 2021, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua atual redação, que o aprovou, a saber:

a) Despesas com produção, designadamente:

- i) Remuneração da equipa (artistas, técnicos, promotores e mediadores culturais curadores/comissários, consultores, equipas externas) relativa ao processo criativo, apresentações públicas e atividades paralelas do plano programático, nas quais se incluem os ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis;
- ii) Custos de edição, tradução e impressão;
- iii) Despesas com logística, tais como contratação de serviços externos, aquisição de materiais e consumíveis diretamente ligados à criação e/ou à implementação da atividade, aluguer e utilização de equipamentos físicos e técnicos, gravações, ensaios, montagens, seguros, transportes, deslocações, estadia e alimentação;
- iv) Despesas relativas a acessibilidade, inclusão e formação de públicos.

b) Despesas com registo, comunicação e marketing, designadamente:

- i) Plano de comunicação, de divulgação e de criação de conteúdos;
- ii) Produção, impressão e disseminação de suportes de difusão;
- iii) Campanhas promocionais nos media;
- iv) Criação e manutenção de plataformas digitais;
- v) Aquisição e/ou aluguer de material técnico;
- vi) Captação, registo, tratamento e difusão audiovisuais;

vii) Contratação de serviços externos e outros encargos relativos a atividades e formatos de divulgação.

c) Despesas com circulação, as diretamente envolvidas na circulação de projetos artísticos, tais como combustíveis, portagens, bilhetes de autocarro, comboio ou avião, aluguer de transportes para transporte de equipa e/ou de material, seguros de viagem, estadias (hotelaria) e alimentação (refeições);

d) Despesas com custos administrativos, os encargos diretamente relacionados com o projeto ao nível de licenças, seguros, registos criminais, certidões pagas, custos bancários, reconhecimento de assinaturas, comunicações e consumíveis, tais como fotocópias, papel, canetas, lápis e outros;

e) Despesas com encargos relacionados com a adaptação das atividades, equipamentos e outros contextos às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, designadamente testes, máscaras, álcool gel e outros materiais/consumíveis.

Nos casos das pessoas singulares e dos grupos informais, as despesas elegíveis no mapa síntese do orçamento afetas à remuneração não podem ultrapassar 75% do valor do apoio atribuído.

O valor do apoio a atribuir para a realização do projeto, apresentado pelo beneficiário e aprovado, tem os seguintes limites máximos:

a) € 40.000,00, para pessoas coletivas;

b) € 10.000,00, para pessoas singulares, incluindo empresários em nome individual em regime simplificado;

c) € 20.000,00, para grupos informais.

O valor das despesas elegíveis deverá ser considerado sem IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), sempre que possa ser deduzido, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária da candidatura que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada à entidade beneficiária, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura, a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o dia seguinte ao da publicação e o dia 15/10/2021, até às 17h59m59s.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Número de candidaturas a apresentar

O GEPAC, em parceria com o FFC, deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

12.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Tratando-se de uma candidatura única através de convite a entidades que, em parceria, implementam a política pública em apreço, entende-se dispensável a aplicação de critérios de seleção, uma vez cumpridos todos os critérios de admissibilidade.

13.2 Entidade responsável pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 a apreciação e a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer à entidade beneficiária esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pela entidade beneficiária de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que a entidade beneficiária entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pela entidade beneficiária os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente da candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

Finda a análise da candidatura, a AG notifica a entidade beneficiária da proposta de decisão, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura, a Autoridade de Gestão

procederá à sua divulgação pública no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 21.º, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

15 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração da candidatura são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, bem como as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

16 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela

operação (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso devem ser submetidos eletronicamente no Balcão 2020, com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva das entidades titulares dos projetos) e os custos efetivamente incorridos e pagos, até ao valor aprovado para a realização de cada projeto.

Com os pedidos de reembolso/saldo, e para efeitos de amostra, devem ser submetidos os seguintes documentos, comprovativos da atividade a reembolsar:

- cópia do termo de aceitação do apoio pelo beneficiário;
- comprovativo do pagamento do apoio;
- evidência da manutenção da atividade artística da entidade no final do apoio.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez,

cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio no Balcão 2020, incluindo o apuramento do indicador de resultado, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17 INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução do apoio ou a revogação da decisão, à luz do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;

- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (e-mail norte2020@ccdr-n.pt).

. Através de contacto telefónico (226086300) ou por correio eletrónico (norte2020@ccdr-n.pt).

19 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Porto, 12/10/2021

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

António M. Cunha